



CONTRATO Nº 59/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS AOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG E SEUS ÓRGÃOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS I E II, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG** E A **EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADOR DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.** -----

---

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**, pessoa jurídica com sede à Rua Trinta, nº 296 – Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.291/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 002.255.366-50, e RG M9319612 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Trinta e dois, nº 1242 – Bairro Centro, nesta cidade de Campina Verde; e

A Empresa **MEGA VALE ADMINISTRADOR DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Av.: Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº. 939, Andar 8, Edf.: Jacarandá Torre I, Bairro:Tambore, CEP: 06.460-040, Barueri – SP., inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º.: 21.922.507/0001-72 neste ato representado pelo Sr. Thiago Ramos Pereira, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 307.895.888-46, portador do RG n.º.: 33.307.090-2 SSP/SP residente e domiciliado Av.: Belvedere, nº 805, casa 286, Belvedere Terra Nova, CEP: 15.056-082, São José do Rio Preto - SP doravante denominada CONTRATADA,

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Municipal 1791 de 30 de agosto de 2010 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO**



1.1 – A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, instaurado sob o Nº 01/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico ou de tecnologia similar e respectivas recargas de créditos mensais aos servidores da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG e seus órgãos para aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados, conforme condições e especificações contidas neste Edital e Anexos I e II.

2.2- Atribui-se à este Contrato a taxa de administração de 7,65% (sete virgula sessenta e cinco por cento negativo).

2.3- Atribui-se à este Contrato o valor estimado mensal de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil Reais), valor total estimado de 12 (doze) meses, R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil Reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato será válido durante 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, na conformidade da Lei.

3.2 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do referido Contrato.

3.4 – Em respeito ao princípio constitucional do equilíbrio econômico financeiro, este contrato poderá ser revisado, reajustado e corrigido.

3.5 – A revisão terá lugar sempre que comprovadamente, a empresa demonstrar a superveniência de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, a comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados.

3.6 – O reajuste se dará em caso de solicitação por escrito da contratada, sendo sujeito ao índice que corresponda

Handwritten signatures and scribbles at the top of the page.

02.11.01.08.244.0018.07.2.575.3.3.90.46.00.00	100	545
02.11.01.08.243.0018.02.2.351.3.3.90.46.00.00	100	506
02.10.02.10.305.0013.15.2.207.3.3.90.46.00.00	102	492
02.10.02.10.304.0013.14.2.208.3.3.90.46.00.00	102	481
02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.46.00.00	102	455
02.10.02.10.301.0013.08.2.201.3.3.90.46.00.00	102	422
02.10.01.10.301.0013.01.2.200.3.3.90.46.00.00	102	392
02.09.01.13.392.0014.04.2.550.3.3.90.46.00.00	100	369
02.08.02.12.365.0010.11.2.101.3.3.90.46.00.00	101	298
02.08.02.12.361.0010.08.2.102.3.3.90.46.00.00	101	281
02.08.01.12.361.0010.01.2.100.3.3.90.46.00.00	101	249
02.06.02.15.452.0011.02.2.567.3.3.90.46.00.00	100	218
02.06.01.15.451.0011.01.2.559.3.3.90.46.00.00	100	205
02.05.04.04.129.0005.06.2.573.3.3.90.46.00.00	100	193
02.05.03.04.123.0005.05.2.566.3.3.90.46.00.00	100	171
02.05.02.04.121.0005.03.2.558.3.3.90.46.00.00	100	159
02.05.01.04.129.0005.02.2.572.3.3.90.46.00.00	100	146
02.04.03.04.128.0005.01.2.565.3.3.90.46.00.00	100	133
02.04.02.04.128.0005.01.2.565.3.3.90.46.00.00	100	122
02.04.01.04.128.0005.01.2.565.3.3.90.46.00.00	100	93
02.02.00.02.062.0003.01.2.563.3.3.90.46.00.00	100	68
02.01.01.04.122.0002.04.2.578.3.3.90.46.00.00	100	52
02.01.01.04.122.0002.03.2.562.3.3.90.46.00.00	100	41
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE	FIGHA

4.1 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2021 e as posteriormente informadas, suplementadas, se necessário.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA

3.7 – Nos termos da legislação vigente, o reajuste poderá ser requerido pela contratada respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, cujo termo inicial para tanto será a data de apresentação oficial da proposta.

a melhor opção à administração, a fim de resguardar o erário.





640	100	02.12.01.27.812.0016.03.2.551.3.3.90.46.00.00
667	100	02.13.01.15.452.0011.04.2.055.3.3.90.46.00.00
678	100	02.13.01.15.452.0011.05.2.509.3.3.90.46.00.00
693	100	02.13.02.26.782.0019.02.2.058.3.3.90.46.00.00
705	100	02.13.03.26.782.0011.08.2.560.3.3.90.46.00.00
715	100	02.13.03.26.782.0019.04.2.553.3.3.90.46.00.00
725	100	02.13.04.15.452.0021.01.2.554.3.3.90.46.00.00
742	100	02.14.01.20.608.0022.01.2.555.3.3.90.46.00.00

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1 – A Contratada deverá possuir, dentre os estabelecimentos comerciais credenciados: hipermercados, atacadistas, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios, restaurantes, "fast food", bares, lanchonetes, padarias e similares, localizados em todo território nacional.

5.2 – O número de estabelecimentos não pode ser inferior a 100 (cem), num raio de 300 kms da cidade de Campina Verde, entre eles no mínimo:

5.2.1 – 06 (seis) hipermercados;

5.2.3 - 86 (oitenta e seis) supermercados, mercados/ minimercados/mercearia, açougues/casa de carnes, varejões/sacolões/hortifrutigranjeiros, panificadoras/padarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e afins;

5.2.4 – 8 (oito) estabelecimentos credenciados na cidade de Campina Verde-MG.

5.3 – Os serviços prestados, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, smart ou tecnologia similar, destinam-se exclusivamente às finalidades do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

5.4 – Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismo de cartão magnético/eletrônico, com chip, que assegure proteção ao usuário no caso de perda.

5.5 – O cartão eletrônico ou magnético será emitido uma vez, que pelas suas características operacionais, terá validade por até cinco anos.

5.6 – No caso de reemissão de cartão, a Contratada não poderá realizar a cobrança de taxas.

5.7 – A Contratada não poderá realizar a cobrança de taxas mensais de manutenção ou utilização do cartão por parte do funcionário que o utiliza.



5.8 – Todos os contatos que envolvam questões de ordem técnicas, táticas e operacionais, ligadas aos serviços objetos desta licitação, serão efetuados entre a Contratada e a Secretaria De Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, previamente designado.

5.9 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto a responsabilidade relativa à qualidade e à eficácia dos serviços prestados até o término da licitação.

5.10 – A Contratada deverá garantir, além das obrigações previstas no Art. 13 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - MTE, que os cartões para aquisição de gêneros alimentícios sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.

5.11 – Sempre que houver necessidade, a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, poderá solicitar novos estabelecimento credenciados, dentro ou fora de um raio de até 300 km de distância do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO**

6.1 – A entrega dos Cartões, sem custo, com chip deve ser efetuada em até 10 (dez) dias após a Nota de Empenho, na sede da Prefeitura Campina Verde/MG, sito à Rua Trinta, nº 296, Bairro , no Município de Campina Verde/MG.

6.2 – Entregas esporádicas de segundas vias do cartão serão solicitadas pela Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

6.3 – A Contratada deverá disponibilizar, para cada cartão/funcionário o valor do Vale Alimentação até o 20º dia útil de cada mês.

6.4 – A prestação dos serviços será acompanhada e conferida pelo Fiscal no tocante às especificações.

6.5 – Fazendo-se necessárias modificações na prestação dos serviços, a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias para executá-la, contados da notificação por escrito ou por telefone, expedida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para a adoção das medidas corretivas.

6.6 – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

#### **CLAUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG**



- 7.1 – Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, a execução da entrega, objeto deste Edital.
- 7.2 – Requisitar os créditos referentes a Alimentação, por escrito, especificando seus valores, que será enviado em papel ou meio eletrônico, de forma acordada com a licitante.
- 7.3 – Orientar seus servidores quanto a correta utilização dos cartões, em observação às normas contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.
- 7.4 – Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.
- 7.5 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da licitação.
- 7.6 - Receber e conferir os serviços com base na solicitação e no processo licitatório.
- 7.7 – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.
- 7.8 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.
- 7.9 – Relacionar-se com a fornecedora através dos Gestores e Fiscais indicados pelo Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto licitado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à fornecedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.
- 7.10 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Prefeitura de Campina Verde/MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.
- 7.11 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada.
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.
- 7.12 – Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.13 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.



## DA CONTRATADA

7.14 – Efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em relação a essa incumbência.

7.15 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.16 – Prestar os serviços, nos prazos estabelecidos, entregando a nota fiscal/fatura devidamente conferida e corretamente preenchida, segundo discriminação dos serviços constantes na Autorização de Serviços.

7.18 – Emitir relatório descritivo dos serviços e ações desenvolvidas mensalmente, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal da prestação de serviços.

7.19 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

7.20 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos solicitados.

7.21 – Manter, durante toda a vigência da licitação compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22 – Fornecer os serviços observando os demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.23 – Arcar com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes do desempenho da atividade, não havendo relação empregatícia entre a Prefeitura Municipal de Campina Verde e os empregados da licitante.

7.24 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Campina Verde atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.25 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Campina Verde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

7.26 – Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Campina Verde.

7.27 – Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Campina Verde, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às



disposições legais vigentes.

7.28 – Solicitar da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.29 – Caberá a Contratada consultar, com antecedência, os seus possíveis fornecedores quanto aos prazos de entrega do serviço especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso da prestação de serviço devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

7.30 – Caberá à Contratada, as suas custas, a confecção e impressão dos cartões, inclusive substituições, de acordo com o layout a ser fornecido pela Prefeitura Municipal.

7.31 – Responsabilizarem-se por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Campina Verde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços.

7.32 – Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficiente ao atendimento do objeto da presente licitação.

7.33 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Autarquia decorrentes do serviço ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – A fiscalização do contrato e do recebimento dos serviços estão a cargo:

8.2 – Fiscal: Aline Santos Aguiar – Secretaria Municipal de Recursos Humanos

## **CLAUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Prefeitura Municipal de Campina Verde solicitante.

9.2 – Os pagamentos dos serviços licitados, serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega e aceite da nota fiscal, juntamente com as certidões negativas fiscais.

9.3 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as



exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4 – O fiscal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 – O pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.6 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.7 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.8 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 – Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, a Prefeitura Municipal de Campina Verde, garantido a apresentação de prévia defesa, a qual poderá ser apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, aplicará à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa, na seguinte forma:

10.1.2.1 – 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar a entrega, até o décimo quinto dia de atraso;

10.1.2.2 – Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste edital, bem como, atraso superior à 15 (quinze) dias, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto, podendo a Prefeitura Municipal de Campina Verde, rescindir o contrato na forma do art. 86, §1o, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de aplicação da multa



rescisória estabelecida neste item;

10.1.2.3 – Incorre em multa rescisória a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas no item 10.1 cumulativamente com as estabelecidas no Art.87 da lei 8.666/93, não se aplicando aos licitantes convocados na forma do art. 64, §2o, da lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário.

10.2 – O valor das multas a que se refere o item 10.1.2.1, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, poderá ser automaticamente deduzida do pagamento à licitante, caso o crédito da licitante/contratada não for suficiente, o restante, bem como, caso não houver crédito em favor da licitante, a multa ou restante devido, deverá ser recolhida através de conta avulsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Campina Verde.

10.3 – As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

10.4 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.6 – A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.6.1.

10.7 – As sanções previstas nos subitens “10.1.2”, “10.1.2.1” e “10.1.2.2”, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “10.1.2.3”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8 – A sanção estabelecida no item “10.2” é de competência exclusiva da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Campina Verde, assegurado o direito de defesa do interessado no respectivo processo.

10.9 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;



10.10– As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser revogadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Superintendente, devidamente justificado de ofício ou em grau de julgamento de recurso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1– O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada, de pleno direito, a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

11.1.1 - venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

11.1.2 - for envolvida em escândalo público e notório;

11.1.3 - quebrar o sigilo profissional;

11.1.4 - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG;

11.1.5 - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Lei Municipal 1791 de 30 de agosto de 2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde, estado de Minas Gerais, com exclusão de



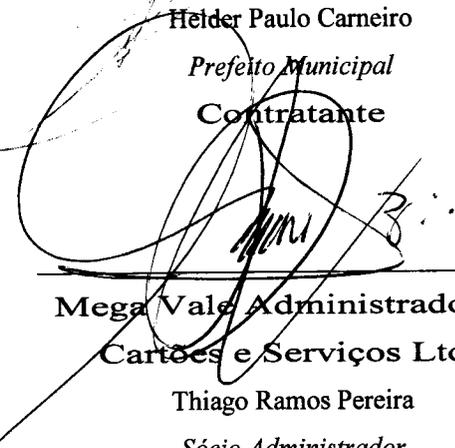
qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Campina Verde-MG, 03 de Fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Campina Verde**

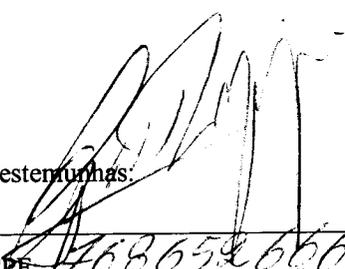
Helder Paulo Carneiro  
*Prefeito Municipal*  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Mega Vale Administrador de  
Cartões e Serviços Ltda**

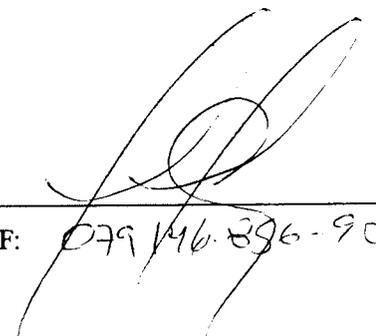
Thiago Ramos Pereira  
*Sócio Administrador*  
**Contratada**

Testemunhas:

CPF:

  
468652666-68  
ARILTON JUNION

CPF:

  
079146896-90